

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**H 28**  
SECTOR DE ARQUIVO

*De-1*  
*Alves*

Dist. ....

JCJ n.º 120/67

OBJETO — Indenização, aviso, 13º salário e H. extras

AUDIÊNCIAS  
25.04.67 às 13,15 h

*avido*

RECIE. — Bonifácio Cláudio Barbosa

RECD. — Indústria e Comércio Irmãos Alves  
*— Membro de Sul —*

Cr\$ 944,29

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de janeiro  
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*Jaysir M. de Souza*  
Chefe da Secretaria

25.4.67 13.45

Ph-2  
Claus

Exmo. Sr. DR. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e julgamento de Goiânia.

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA		
Protocolo		
Entrada	31 / 01 / 67	
Fôlha	8	Nº 120
JUSTIÇA DO TRABALHO		

Diz Bonifácio Claudio Barbosa, brasileiro, casado, indus-  
triário, residente e domiciliado nesta Capital, pelos Advogados  
abaixo-assinados (m.j.) que, vem, muito respeitosamente peran-  
te V. Excia., oferecer ação reclamationária, contra a INDUSTRIA E  
COMERCIO ~~IMOS~~ ALVES, situado á rua 67, nº 384-Moinho de Sal e  
assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pelo reclamado em 6 de  
setembro de 1.965 e demitiido em 15 de janeiro de 1.967, sem A-  
viso-Previo;

Que, o salario do reclamante, éra de Cr\$76.000 (setenta  
e seis mil cruzeiros por mês;

Que, o reclamante, entrava em serviço ás 18 horas e sa-  
ia ás 6 horas da manhã, trabalhava domingos e fériados;

Que nunca recebeu horas extras e nem o repouso semanal /  
renumerado em dôbro, isto é, domingos e fériados;

Do Exposto, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia.,  
requerer a notificação da reclamada, para comparecer em audiên-  
cia, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se qui-  
zer, sob pena de revelia e, afinal condenado no pagamento das /  
seguintes parcelas:

Indenização ( 1 ano).....	Cr\$ 82.333
Aviso-Previo.....	Cr\$ 76.000
Férias proporcionais ( 7 dias).....	Cr\$ 17.731
13º salario de 1.967 ( 2/12 avos).....	Cr\$ 12.666
Repouso semanal renumerdo ( 5/9/65 a 28/2/66)...	Cr\$ 51.840
Idem idem idem (1/3/66 a 15/1/67) ...	Cr\$134.249
Adicional Noturno de 20% (6/9/65 a 28/2/66)....	Cr\$ 62.208
Adicional Noturno de 20% (1/3/66 a 15/1/67)....	Cr\$138.600
Horas extras ( 990 hrs.) a Cr\$373 .....	Cr\$369.270
Soma Total.....	Cr\$944.297

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permi-  
tidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 18 de janeiro de 1.967.

PP. *Francisco Desenvolvido*

14.3  
*[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, Bofifácio Claudio Barbosa, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes / procuradores, Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, / brasileiros, casados, Advogados, residentes e domiciliados nesta / Capital, para com os poderes da cláusula "AD-JUDITIA" e o fim especial de propor Ação reclamationária, contra a INDUSTRIA E COMERCIO / IRÃOS ALVES, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, promover / juntada de documentos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento / ou sentença, inquerir, dar quitação, receber dinheiro, fazer acôrdo, transigir e substabelecer.

Goiânia, 10 de janeiro de 1.967.

+ Bofifácio Claudio Barbosa

Reconheço verdadeira a Assinatura de Bofifácio Claudio Barbosa  
do que dou fé.  
Em testemunho de da verdade  
Goiânia, 25 de Jan de 1967  
[Signature]

Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges Teixeira  
SERVENTE PÚBLICO VITALICÍO  
Aracilano Silva Moraes  
SUBSTITUTO  
GOIÂNIA - GO.

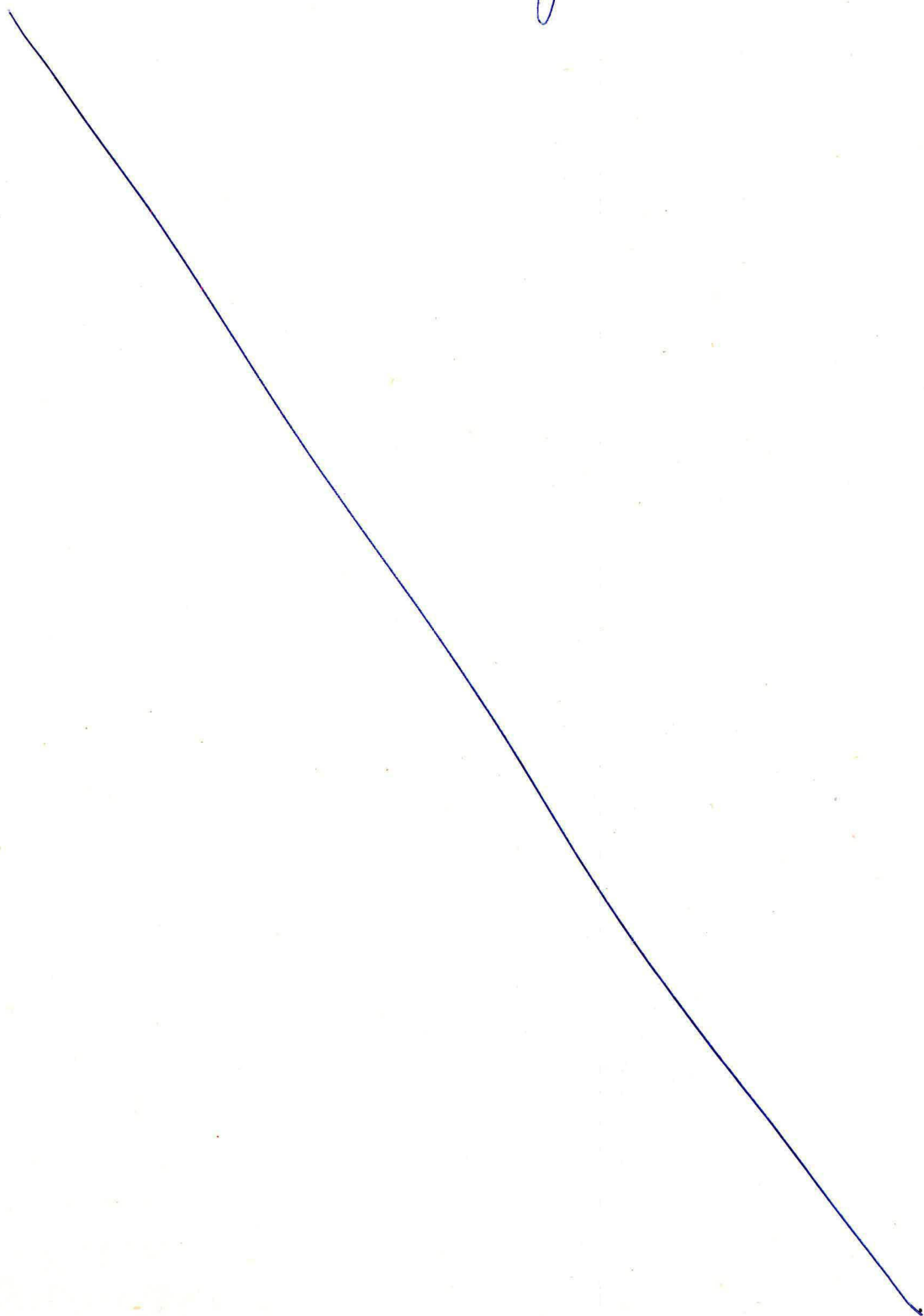
*Handwritten initials and signature*

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 25 de abril de 1967, às 13 horas e 45 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante, do dia designado.

Goiânia, 31 de janeiro de 1967

*Handwritten signature*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11-5  
OBV

NOTIFICAÇÃO N.º .....

**Indústria e Comércio Irmãos Alves**  
**Rua 67 nº 384 - Moinho de Sal**  
**NESTA**

**ASSUNTO: Reclamação apresentada por:**  
**Bonifácio Cláudio Barbosa**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a **Prça Cívica nº 9,** às **13,45 (treze horas e quarenta e cinco minutos)** horas do dia **25** (**vinete e cinco**) do mês de **abril - 1967** para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

**Goiânia, 16** de **março** de **1967**

*J. H. de Aguiar*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em **20** de **3** de **67**  
foi expedida a notificação da sentença de fls. **5**  
pelo registrado postal nº **9744** com "AR",  
Goiânia **20** de **3** de **67**  
*J. H. de Aguiar*  
Chefe da Secretaria



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Indústria e Comércio Irmandade Alvear  
Rua 67 nº 381 - Bairro de São  
VISTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Bônifácio Cláudio Barbosa

Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante  
esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Rua Cláudio nº 9,  
às 14h (quatorze horas e cinco minutos) horas de dia 25  
(vinte e cinco) do mês de maio de 1967 para a audiência  
relativa a reclamação constante de cópia anexa.  
Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar  
necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo  
de 3 (três).  
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará  
o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de contumácia,  
quanto a matéria de fato.  
Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independente-  
mente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado  
fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha  
conhecimento do fato a cujas decisões obrigatórias o preponente.

Colônia, 10 de maio de 1967

CHEFE DA SECRETARIA

MOD. 10

*Fos 6*

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Número do registrado 9744

Procedência Goiânia

Data do registro 17 de março de 1967

Natureza da correspondência Not.reclamação

Carimbo de origem

Valor declarado

Recebo o objeto registrado acima descrito.

23 de Março de 1967

DESTINATÁRIO

*Jonas Goro Faria*



Atribuição

NOTA: Este recibo deve ser detido e assinado a tinta.

Proc. n. 120/67 - Ind. Comércio I.Alves- aud. 25-4-67

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia  
Caixa Postal, n. 120





PROCURAÇÃO

*J: a conduta; dego,  
em audiência  
Jo. 25-4-67*

Pelo presente instrumento particular de  
procuração, nomeamos e constituímos nosso bastante procurador -  
ao Sr. Dr. Benedito Monteiro de Queiróz, brasileiro, casado, -  
advogado inscrito na O.A.B., seção de Goiás, sob nº 1.341, pa-  
ra o fim especial de defender a nossa firma perante a Junta de  
Conciliação e Julgamento, em Goiânia-Goiás, da reclamação apre-  
sentada por BONIFACIO CLAUDIO BARBOSA, podendo para tal fim as-  
sinar recibos, dar quitação, fazer acôrdo, e tudo mais que se  
fizer necessário para o bom desempenho do presente mandato, in-  
clusive substabelecer.-

Goiânia, 24 de abril de 1.967.-

*P. Alves*  
P. ALVES - Indústria e Comércio

AVAZ GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS  
Reconheço a \_\_\_\_\_ firma \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ dou fé.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1967  
Alcides Roberto Pereira

SEUND. TABELA



ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiania ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 120/67

Aos 25 dias do mês de abril de 1967, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Indeniz., aviso, 13º salário e hs. Exts. e movida por BONIFÁCIO CLAUDIO BARBOSA recte. contra INDÚSTRIA e COMÉRCIO IRMÃOS ALVES "MOINHO DE SAL"

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada por seu gerente, Sr. Rosival Clavo da Fônsêca acompanhado ao advogado Dr. Benedito Monteiro Queiroz, foi aberta a audiência.

Pelas partes foi celebrado o acôrdo seguinte:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de NCr\$500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS), neste ato.

O reclamante ao receber a mencionada importância, dará a reclamada plena e geral quitação, para nada mais reclamar.

Custas, no valor de NCr\$24,95, pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, Benedito Monteiro Queiroz, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Benedito Monteiro Queiroz  
Juiz Presidente

ausente  
V. dos Empregadores

D. Barreira  
V. dos Empregados.

Victor Gonçalves  
Bonifácio Claudio Barbosa  
Rosival Clavo da Fônsêca  
Benedito Monteiro Queiroz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Benifácio Cláudio Barbosa (Representação, quando houver) e o Reclamado Indústria e Comércio Irmãos Alves "Meinhe de Sal" (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~XXXXXXXXXX~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS) relativa ao processo nº120/67, desta Junta. Custas, no valor de R\$24,95, pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO

*[Assinatura]*  
RECLAMANTE

*[Assinatura]*  
RECLAMADO

*[Assinatura]*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao  
S.ª Presidência.

Brasília, 26 de 4 de 1967

J. M. de [Signature]  
Secretário

Agência - H  
fo. 244-67

[Signature]

